

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2013, que altera o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facilitar o acesso de enteado e menor tutelado de segurado da Previdência Social aos benefícios do sistema.

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2013, que altera o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para excluir a condição de emissão de declaração do próprio segurado visando à equiparação de enteado e menor tutelado à condição de filho para fins de acesso aos benefícios da Previdência Social, conforme previsto na lei mencionada.

Na justificativa da proposição, o autor questiona o teor do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que exige declaração do segurado para que seus enteados e tutelados sejam admitidos à condição de seus dependentes junto à Previdência Social. Para ele, trata-se de mais um entre inúmeros obstáculos, desnecessários, ao acesso aos benefícios do sistema previdenciário. Aduz que é mesmo frequente que a condição só venha a ser sabida após a morte do segurado, quando seus enteados e menores tutelados por ele buscam os benefícios a que têm direito. Outrossim, observa que “permanece a exigência de comprovação de dependência econômica para a caracterização do enteado ou do menor tutelado como dependente”, de modo a que “se evitem fraudes e benefícios indevidos”.

Após sua análise por esta CDH, o projeto seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais, que sobre ele decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante esta comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, incisos V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar matéria referente a proteção à família e à infância, o que torna regimental o exame do PLS nº 474, de 2013.

Não se observam óbices de constitucionalidade e de juridicidade.

Quanto ao mérito, não há como não concordar com o autor do projeto, que argumenta, em suas razões, que um dos maiores problemas para o acesso aos benefícios de nosso sistema previdenciário “seja a complexa teia de exigências formais que é erigida pela legislação”.

De posse de tal diagnóstico, o autor logra detectar uma exigência formal redundante, e se propõe a eliminá-la por meio do PLS nº 474, de 2013. Desaparece a necessidade de declaração do segurado de que enteados ou menores por ele tutelados têm essa condição, uma vez que a comprovação da dependência econômica, que permanece como exigência legal contra fraudes, já a deixa naturalmente esclarecida.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator